



INFORME TÉCNICO Nº 04/2023

CEDEDICA

EMENTA: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Família Acolhedora. Guarda Subsidiada. Medida de Proteção. Manutenção dos Laços de afeto. Redução de acolhimento Institucional. Atenção aos princípios da Prioridade Absoluta, da Proteção Integral, do Melhor Interesse e da Convivência familiar e comunitária.

Referências:

PTAC 34/2023 – SEI 9990000001.003203/2023-39

1. DESTINATÁRIOS:

Todas as Defensoras e Defensores Públicos de Minas Gerais com atuação na área infracional de adolescentes, exclusiva, cumulada ou por cooperação.

2. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Recomendação
- Modelo de Ofício



3. SÍNTESE:

3.1. A importância da convivência familiar e comunitária para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social

A convivência familiar e comunitária é um dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal brasileira e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). De acordo com esses instrumentos legais, é dever do Estado, da sociedade e da família garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando-lhes o direito à convivência familiar e comunitária.

Estudos indicam que a convivência familiar e comunitária é fundamental para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A presença de um ambiente acolhedor, afetivo e seguro, que proporcione o convívio com referências positivas e o estabelecimento de vínculos afetivos, é essencial para a formação de uma identidade saudável e para a construção de valores e comportamentos adequados à vida em sociedade.

Segundo a psicóloga Maria Tereza Maldonado, "é na família que a criança aprende o primeiro modelo de relação afetiva e social, sendo a convivência familiar um dos principais fatores de proteção contra a violência, a exploração e o abuso" (MALDONADO, 2016).¹ Além disso, a convivência familiar e comunitária promove a socialização, a autoestima e a autonomia das crianças e adolescentes, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais.

No entanto, a ausência ou a negligência da família pode trazer consequências graves para o desenvolvimento dos jovens. Segundo o psicólogo Vicente Caballo, "a falta de convivência familiar pode gerar transtornos psicológicos, emocionais e

¹ MALDONADO, M.T. Adolescência e convivência familiar: aspectos psicológicos e pedagógicos. São Paulo: Moderna, 2016



comportamentais, como baixa autoestima, depressão, ansiedade, insegurança, isolamento social e comportamentos antissociais" (CABALLO, 2015).²

Dessa forma, a implementação da Família Acolhedora e da Guarda Subsidiada pelos municípios se torna ainda mais importante, pois permite que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social possam ter acesso a um ambiente familiar e comunitário saudável, mesmo que temporariamente, enquanto suas famílias biológicas não estão em condições de garantir sua proteção e bem-estar.

3.2. A Família Acolhedora e a Guarda Subsidiada como medidas protetivas alternativas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco

A Família Acolhedora e a Guarda Subsidiada são medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para garantir a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de risco, evitando o acolhimento institucional. Essas medidas têm como objetivo garantir o direito das crianças e adolescentes a uma convivência familiar saudável e afetiva, além de proporcionar um ambiente seguro e propício para o desenvolvimento integral desses indivíduos.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), "a Família Acolhedora é uma medida de proteção que permite a convivência da criança ou adolescente em situação de risco com uma família que lhe ofereça acolhimento temporário, afeto, segurança e a possibilidade de manutenção dos vínculos familiares e comunitários" (CNJ, 2021).³ O acolhimento familiar, por proporcionar um atendimento individualizado e humanizado, é uma importante alternativa para aquelas crianças e adolescentes que por algum motivo não puderam ser cuidadas e protegidas pela sua

² CABALLO, V. Psicologia da Educação. Porto Alegre: Artmed, 2015.

³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Família Acolhedora. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/familia-acolhedora/>. Acesso em: 31 mar. 2023.



família de origem ou extensa, tratando-se de política pública social a ser implementada como preferencial em relação ao acolhimento institucional devido ao fato de garantir o desenvolvimento da criança e do adolescente de uma forma mais acolhedora para que transtornos físicos e psíquicos sejam evitados ou, ao menos, minimizados, garantindo-se assim a efetividade da legislação, em especial do artigo 227 da Constituição Federal que garante prioridade absoluta à criança e ao adolescente e ao que determina o artigo 34, do ECA.

Já a Guarda Subsidiada é uma medida judicial que permite a um membro da família ou a um terceiro responsável cuidar da criança ou adolescente em situação de risco, com o apoio e o acompanhamento do Estado. Busca-se com a guarda subsidiada que as crianças e adolescentes permaneçam inseridas em suas famílias extensas e/ou ampliadas ou, ainda, com quem possuam vínculos de afetividade (mesmo que não possuam vínculo biológico), sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem já mantêm laço de afeto, reduzindo-se, assim os acolhimentos institucionais. Ademais, sabe-se que a utilização do programa de guarda subsidiada representa uma economia para o Município já que a manutenção de uma casa-lar ou de um abrigo possuem custo mensal médio que vai de 4 (quatro) a 10 (dez) salários mínimos por criança/adolescente e a bolsa-auxílio normalmente possui um investimento de cerca de 1 (um) salário mínimo mensal.

Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), existem atualmente no Brasil cerca de 33 mil crianças e adolescentes em acolhimento institucional, sendo que muitas delas poderiam ser atendidas pela Família Acolhedora e pela Guarda Subsidiada. Estudos mostram que o acolhimento institucional prolongado pode trazer consequências negativas para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, como a falta de vínculos afetivos e a desestruturação emocional.

Por outro lado, a Família Acolhedora e a Guarda Subsidiada têm se mostrado alternativas eficazes ao acolhimento institucional, proporcionando um ambiente mais acolhedor e afetivo para as crianças e adolescentes em situação de risco. De acordo com o MMFDH, "a Família Acolhedora tem sido uma importante ferramenta para a garantia



do direito à convivência familiar e comunitária, além de contribuir para a redução do tempo de permanência das crianças e adolescentes em acolhimento institucional" (MMFDH, 2021)⁴

Assim, a implementação da Família Acolhedora e da Guarda Subsidiada pelos municípios se torna ainda mais importante, pois permite que crianças e adolescentes em situação de risco tenham acesso a um ambiente familiar e comunitário saudável, reduzindo o impacto negativo do acolhimento institucional em seu desenvolvimento.

3.3. O papel dos municípios na implementação da Família Acolhedora e da Guarda Subsidiada como parte de suas políticas públicas de proteção à infância e juventude

Os municípios têm um papel fundamental na implementação da Família Acolhedora e da Guarda Subsidiada como parte de suas políticas públicas de proteção à infância e juventude. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cabe ao poder público garantir o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes em situação de risco, por meio de medidas protetivas como a Família Acolhedora e a Guarda Subsidiada.

Segundo o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), "a implementação da Família Acolhedora e da Guarda Subsidiada como alternativas ao acolhimento institucional é de responsabilidade dos governos estaduais e municipais, em parceria com a sociedade civil organizada" (CONANDA, 2016).⁵ Isso significa que os municípios devem atuar de forma proativa na implementação dessas

⁴ MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Família Acolhedora. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/criancas-e-adolescentes/protecao/familia-acolhedora>>. Acesso em: 31 mar. 2023.

⁵ CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). Resolução nº 191, de 13 de julho de 2016. Disponível em: <http://www.conanda.org.br/legislacao/resolucoes/resolucao-n-191-de-13-de-julho-de-2016>. Acesso em: 31 mar. 2023.



medidas, criando programas específicos, capacitando profissionais e divulgando informações para a população.

Além disso, a implementação da Família Acolhedora e da Guarda Subsidiada pelos municípios contribui para a redução dos índices de acolhimento institucional, o que pode gerar economia de recursos públicos e reduzir os impactos negativos do acolhimento prolongado na vida das crianças e adolescentes em situação de risco. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), "o acolhimento familiar é uma alternativa mais eficaz e econômica ao acolhimento institucional, além de permitir a manutenção dos vínculos familiares e comunitários" (MMFDH, 2021).⁶

Assim, é essencial que os municípios assumam sua responsabilidade na implementação da Família Acolhedora e da Guarda Subsidiada como parte de suas políticas públicas de proteção à infância e juventude, buscando parcerias com organizações da sociedade civil e investindo em recursos humanos e materiais para garantir a efetividade dessas medidas protetivas.

4. CONTEÚDO DA RECOMENDAÇÃO AOS MUNICÍPIOS:

A Defensoria Pública recomenda a adoção de políticas públicas eficazes na redução de acolhimento institucional. Para tanto, recomenda-se aos municípios de Minas Gerais, a instituição e implementação dos programas “Família Acolhedora” e “Guarda Subsidiada”.

⁶ MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Família Acolhedora. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/criancas-e-adolescentes/protecao/familia-acolhedora>. Acesso em: 31 mar. 2023.



5. ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO:

5.1. Remessa uniformizada de Requisição de Informações e Recomendação

A fim de se articular uma atuação uniformizada da Defensoria Pública de Minas Gerais sobre a instituição dos programas Família Acolhedora e Guarda Subsidiada, sugere-se o envio, no dia **14/11/2023**, do ofício de requisição de informações, bem como da recomendação.

Solicita-se que o documento seja enviado a todas as Prefeituras dos municípios integrantes de Comarcas onde haja unidade da instituição com atribuições para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes (exclusivas ou cumuladas), fixando-se prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de resposta.

Sugere-se, também, a remessa de Ofício convidando o gestor municipal para uma reunião, na qual o órgão de execução terá a oportunidade de explicar as razões da requisição de informações, bem como apresentar o teor da recomendação, colocando a Defensoria Pública à disposição para articulação e construção de políticas públicas de convivência familiar e comunitária.

5.2. Envio de síntese dos resultados à CEDEDICA

Após a manifestação do gestor municipal, ofertando as informações requisitadas e apresentando o cronograma para a implementação das recomendações dirigidas pela Defensoria Pública, solicita-se que os ofícios de resposta sejam encaminhados ao e-mail institucional da CEDEDICA, para avaliação dos resultados e oferta de suporte que eventualmente se fizer necessário: cededica@defensoria.mg.def.br.



6. CONCLUSÃO

A Deliberação n. 196/2021, do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, ao estabelecer as normas gerais de criação das Coordenadorias de Atuação Estratégica (CAEs), previu, dentre as incumbências destes órgãos, a prestação de suporte no desempenho da atividade funcional e a orientação de atuação estratégica.

Diante do atual e elevado índice de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, a CEDEDICA reputa relevante que a Defensoria Pública de Minas Gerais, por intermédio de seus órgãos de execução, adote postura uniforme e articulada, no sentido de estimular os gestores públicos a criarem, manterem e gerirem os programas Família Acolhedora e Guarda Subsidiada em seus respectivos municípios, enviando ofício requisitório e recomendação, cujo modelos seguem anexos, até o dia 14/11/2023, encaminhando posteriormente as respostas e resultados à CEDEDICA.

Belo Horizonte, 25 de Outubro de 2023

DANIELE BELLETTATO NESRALA
COORDENADORA ESTRATÉGICA DE PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DEFENSORA PÚBLICA - MADEP 761